



Tribunal
Regional
Eleitoral-RR

**Escola Judiciária Eleitoral
de Roraima - EJE/RR**

RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 460 / 2021

ANEXO ÚNICO

Projeto Pedagógico da EJE/RR



Desembargador **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima - TRE/RR
Presidente do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais - COPTREL
Diretor da Escola Judiciária Eleitoral de Roraima - EJE/RR
Secretário-Geral do Colégio de Dirigentes das Escolas Judiciárias Eleitorais – CODEJE

SUMÁRIO

1 - Apresentação	5
2 - A EJE/RR - Escorço Histórico Normativo	6
3 - Missão	8
4 - Visão	8
5 - Valores	8
6 - Objetivos e Finalidades	9
7 - Eixos de atuação	9
7.1 - Eixo Capacitação	10
7.1.1 - Eixo Capacitação - Formação Inicial	10
7.1.2 - Eixo Capacitação - Formação Continuada	10
7.1.3 - Eixo Capacitação - Formação de Gestores	10
7.1.4 - Eixo Capacitação - Formação de Formadores	10
7.2 - Eixo Cidadania	11
7.3 - Eixo Aprimoramento das Práticas Eleitorais, Pesquisa e Publicação	11
8 - Áreas de interesse da Justiça Eleitoral	12
9 - Fundamentos	13
9.1 - Quanto à natureza da formação	14
9.2 - Quanto ao processo de produção do conhecimento	15
9.3 - Quanto à concepção de competência	17
9.4 - A concepção de aprendizagem	21
9.5 - Os princípios pedagógicos	24
9.5.1 - Os processos de trabalho ou a experiência social no campo do trabalho como pontos de partida	24
9.5.2 - A relação entre parte e totalidade	25
9.5.3 - A relação entre disciplinaridade e interdisciplinaridade	26
9.5.4 - A relação entre teoria e prática	27
9.6 - A concepção metodológica	29
10 - Planejamento das ações educativas	30
11 - Acompanhamento e avaliação	33
11.1 - Avaliação diagnóstica	35
11.2 - Avaliação formativa	37
11.3 - Avaliação de resultados	39



1 - Apresentação

O Projeto Pedagógico da Escola Judiciária Eleitoral de Roraima (EJE/RR) surge da necessidade de organização e aperfeiçoamento do processo de formação, atualização e especialização continuada ou eventual em Direito, notadamente o Eleitoral, para magistrados e servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE/RR), membros do Ministério Público Eleitoral e advogados, admitida a participação de outros interessados no Direito e no Processo Eleitoral.

Na sua essência, o presente Projeto Pedagógico da EJE/RR apresenta os objetivos, as linhas de atuação, os pressupostos, as concepções e os princípios pedagógicos que orientam o conjunto das ações educativas, a serem executadas presencialmente ou à distância (EaD), objetivando a realização de sua missão institucional, em consonância com a missão, visão, valores e metas do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE/RR), e observadas as políticas, diretrizes, estratégias e regramentos da Escola Judiciária do Tribunal Superior Eleitoral (EJE/TSE) e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM).

Este Projeto Pedagógico revela, portanto, os pressupostos e princípios epistemológicos e pedagógicos que orientarão o conjunto das ações educativas que serão desenvolvidas pela EJE/RR, a serem observados na proposição e implementação de soluções educacionais voltadas para o desenvolvimento de competências dos magistrados e servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE/RR), tanto internamente como nas parcerias estabelecidas com outros órgãos e instituições.

2 - A EJE/RR - Escorço Histórico Normativo

O nascimento da Escola Judiciária Eleitoral de Roraima (EJE/RR) ocorreu por meio da Resolução TRE/RR nº 005, de 01 de junho de 2003¹, norma que deu origem à então denominada “*Escola Judiciária Eleitoral no Tribunal Regional Eleitoral de Roraima*”, aprovando sua organização e funcionamento.

A citada Resolução TRE/RR nº 05/2003, no *caput* do seu artigo 1º, em sua redação originária, traçou como objetivo da EJE/RR a “*capacitação e o treinamento de magistrados e servidores da justiça eleitoral do Estado, bem como de terceiras pessoas pertencentes a entidades conveniadas*”.

A Resolução TRE/RR nº 010, de 23 de setembro de 2003, deu nome à Escola Judiciária Eleitoral de Roraima, denominando-a de “*Escola Judiciária Eleitoral Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira*”.²

O surgimento da Escola Judiciária Eleitoral de Roraima (EJE/RR), com a edição da Resolução TRE/RR nº 05/2003, veio na esteira da Resolução TSE nº 21.185, de 13 de agosto de 2002, que criou a Escola Judiciária do Tribunal Superior Eleitoral - EJE/TSE e aprovou sua organização e funcionamento; e da Resolução TSE nº 21.353 de 25 de fevereiro de 2003, que trouxe adequações à EJE/TSE.

Por outro lado, a Resolução ENFAM nº 2, de 08 de junho de 2016, com as alterações promovidas pela Resolução ENFAM nº 2, de 14 de março de 2017, ambas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), conferiu às Escolas Judiciárias Eleitorais importantes atribuições na promoção da capacitação de magistrados em

¹ Redação originária do artigo 1º da Resolução TRE/RR nº 005/2003: “*Fica criada, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral, a Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima - EJERR - tendo por objetivo a capacitação e o treinamento de magistrados e servidores da justiça eleitoral do Estado, bem como de terceiras pessoas pertencentes a entidades conveniadas com a EJERR*”.

² Redação do artigo 1º da Resolução TRE/RR nº 010/2003: “*Fica denominada “Escola Judiciária Eleitoral Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira” a Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima*”.

Direito Eleitoral, tanto nos cursos de formação inicial, quanto nos curso da formação continuada e nos cursos oficiais de aperfeiçoamento em matéria eleitoral.

De fato, ficou estabelecido que constitui atribuição das escolas judiciais, de magistratura e das escolas judiciárias eleitorais a realização de cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e de promoção na carreira, *ex vi* do artigo 26 da Resolução ENFAM nº 2, de 08 de junho de 2016, na redação dada pela Resolução ENFAM nº 2, de 14 de março de 2017.

Em 2019, a Resolução TRE/RR nº 402/2019 aprovou a estrutura da Escola Judiciária Eleitoral de Roraima; e a Resolução TRE/RR nº 403/2019 aprovou o Regimento Interno da Escola Judiciária Eleitoral de Roraima, ambas editadas levando em consideração as disposições sobre estrutura, funcionamento e as competências das Escolas Judiciárias Eleitorais, estabelecidas na Resolução TSE n.º 23.482/2016.

A atual Diretoria foi designada por meio da Resolução TRE/RR nº 437, de 04 de setembro de 2020, que elegeu o Desembargador Leonardo Pache de Faria Cupello e o Juiz Luiz Alberto de Moraes Júnior para exercerem as funções de Diretor e Vice-Diretor, respectivamente, da Escola Judiciária Eleitoral de Roraima (EJE/RR), para mandato de dois anos, nos termos da Resolução TRE/RR nº 402/2019.

Do esboço histórico e contexto legislativo, depreende-se o reconhecimento da importância das Escolas Judiciárias Eleitorais Brasileiras, na missão de formar e aperfeiçoar, principalmente, magistrados e servidores.

3 - Missão

A Escola Judiciária Eleitoral de Roraima (EJE/RR) tem como missão:

“Promover a formação e aperfeiçoamento de magistrados, membros do Ministério Público, advogados e servidores da Justiça Eleitoral, admitida a participação de outros interessados, para a melhor aplicação do Direito Eleitoral, fortalecendo os valores da democracia e o exercício da cidadania política”

4 - Visão

Sua visão de futuro é:

“Ser reconhecida como escola judiciária eleitoral geradora de conhecimento que contribua para o desenvolvimento humano e para a prestação do serviço eleitoral”

5 - Valores

Suas ações, projetos e programas são orientados pelos seguintes valores:

- **Ética**
- **Humanismo**
- **Colaboração**
- **Comprometimento**
- **Inovação**
- **Iniciativa**
- **Integração**
- **Qualidade**
- **Transparência**
- **Democratização**
- **Economicidade**

- **Eficácia**
- **Acessibilidade**
- **Respeito**
- **Responsabilidade Social**

6 - Objetivos e Finalidades

A Escola Judiciária Eleitoral de Roraima (EJE/RR) tem como objetivos e finalidades:

- promover a formação, atualização e especialização inicial, continuada ou eventual em Direito, notadamente o Eleitoral, para magistrados, membros do Ministério Público, advogados e servidores da Justiça Eleitoral, admitida a participação de outros profissionais da área de Direito, estudantes, acadêmicos, servidores públicos de outros órgãos e público em geral interessado na matéria;
- atuar no desenvolvimento de ações institucionais de responsabilidade social e de projetos de educação para a cidadania política; e
- trabalhar no desenvolvimento de ações de estímulo ao estudo, à discussão, à pesquisa e à produção científica em matérias de interesse da Justiça Eleitoral.
- promover ações de educação como um processo permanente para o desenvolvimento de competências, com vistas à melhoria contínua dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral.

7 - Eixos de atuação

São eixos de atuação da Escola Judiciária Eleitoral de Roraima (EJE/RR):

7.1 - Eixo Capacitação

O eixo capacitação está relacionado com a formação de agentes públicos envolvidos na aplicação da legislação eleitoral.

Esse eixo objetiva à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização em matéria de Direito, notadamente o Eleitoral. Tem como público-alvo magistrados, servidores da Justiça Eleitoral, membros do Ministério Público Eleitoral e advogados, sendo admitida a participação de outros interessados.

As ações previstas para a realização desse eixo incluem cursos, congressos, seminários, palestras, debates, pós-graduação (lato sensu e stricto sensu), além de Cursos Oficiais de Direito Eleitoral – credenciados pela ENFAM –, que oferecem aos magistrados os conhecimentos necessários para julgar questões atinentes à matéria eleitoral.

7.1.1 - Eixo Capacitação - Formação Inicial

A formação inicial compreende o desenvolvimento de competências técnico-profissionais, cognitivas complexas e comportamentais fundamentais para o desempenho das atividades inerentes às atribuições das unidades.

7.1.2 - Eixo Capacitação - Formação Continuada

A formação continuada compreende o desenvolvimento de competências técnico-profissionais, cognitivas complexas e comportamentais fundamentais para o alcance dos objetivos institucionais.

7.1.3 - Eixo Capacitação - Formação de Gestores

A formação de gestores compreende o desenvolvimento de lideranças com a finalidade de assegurar uma linguagem gerencial única, focada na gestão estratégica, no planejamento, na governança, orientação para resultados, missão, valores e princípios institucionais.

7.1.4 - Eixo Capacitação - Formação de Formadores

A formação de formadores compreende o desenvolvimento contínuo de competências profissionais referentes à especialização na matéria a ser ensinada, à docência e

à organização do trabalho pedagógico de formação de magistrados, servidores, jovens e eleitores.

7.2 - Eixo Cidadania

O eixo cidadania está relacionado com a educação do eleitor e fortalecimento da democracia.

O objetivo precípua do eixo cidadania é contribuir para o fortalecimento da democracia a partir de ações socioeducativas que possibilitem a conscientização da sociedade a respeito da participação na vida política e no processo eleitoral brasileiro. É a promoção do interesse pelo exercício da cidadania e o desenvolvimento da consciência cívica dos cidadãos.

Neste eixo, o foco de atuação é o cidadão, sobretudo aqueles que estão iniciando a vivência político-democrática.

Por isso, as estratégias de atuação do eixo cidadania devem priorizar jovens que estão iniciando a vida política e os agentes políticos.

7.3 - Eixo Aprimoramento das Práticas Eleitorais, Pesquisa e Publicação

O eixo de aprimoramento de práticas eleitorais está relacionado com o estudo e produção científica em matéria eleitoral.

Esse eixo objetiva o desenvolvimento de ações de estímulo ao estudo, à discussão, à pesquisa e à produção científica em matéria eleitoral, e tem como escopo o agente político envolvido na aplicação da legislação eleitoral e interessados na seara.

As estratégias de atuação desse eixo ocorrem por meio de cursos, congressos, seminários, palestras, debates, concursos e publicações científicas de revistas e periódicos, que estimulem o aprimoramento dos debates sobre todas as vertentes do processo político-eleitoral, e que proporcionem à comunidade acadêmica e aos profissionais que atuam nesta área fonte segura de subsídios jurídicos.

8 - Áreas de interesse da Justiça Eleitoral

Gestão:

- Governança
- Administração

Direito:

- Direito Eleitoral
- Direito Administrativo
- Direito Constitucional

Responsabilidade Social:

- Acessibilidade
- Gestão Socioambiental

Gestão do Conhecimento:

- Gestão do Conhecimento
- Aprendizagem Organizacional

Atendimento e Comunicação:

- Público Interno
- Público Externo
- Cidadão e Sociedade

Tecnologia da Informação:

- Hardware, software
- Sistema de comunicação
- Gestão de Informações e de dados
- Segurança da Informação

9 - Fundamentos

O Projeto Pedagógico da Escola Judiciária Eleitoral de Roraima (EJE/RR) foi estruturado com inspiração no estudos da Doutora em Educação Professora Acacia Zeneida Kuenzer³, que integram as Diretrizes Pedagógicas da ENFAM, partindo da orientação epistemológica integrada por ideias e princípios que indicam os caminhos para a construção e implementação de ações educacionais alinhadas com os objetivos estratégicos do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE/RR), no que se refere ao desenvolvimento de competências, com a ampliação dos conhecimentos, habilidades e atitudes de magistrados, servidores e público alvo, para o melhor desempenho de suas funções, promovendo o crescimento pessoal, a adequada prestação do serviço eleitoral e o fortalecimento da democracia.

Na esteira das lições do professor Livingston Armytage⁴, o objetivo da educação judicial é aprimorar a qualidade da Justiça por meio do desenvolvimento da competência profissional dos juízes. Para serem efetivos pedagogicamente e também verdadeiros agentes de mudança, os programas de educação judicial devem ser elaborados para atender às específicas características de aprendizagem dos magistrados, as quais estão intimamente relacionadas a seu processo de seleção e vitaliciamento, a seus estilos e práticas de aprendizagem, comuns à sua independência, e às razões que os levam a participar da educação continuada.

³ ZENEIDA KUENZER, A. (2017) “Educação profissional: categorias para uma nova pedagogia do trabalho”, Boletim Técnico do Senac, v. 25, n. 2, p. 18-29, 19 dez. 2017. Disponível em: <https://www.bts.senac.br/bts/article/view/596> (Acessado: 8março2021).

⁴ ARMYTAGE, Livingston. Educating judges: towards improving justice: a survey of global practice/edited reprint with updated research by Livingston Armytage. Netherlands: Koninklijke Brill NV, 2015. ARMYTAGE L., Educating judges, Kluwer Law Int., (London & Boston), 1996. Livre tradução do trabalho apresentado em Santiago, no “Coloquio sobre Enseñanza Judicial”, em set/2014, na Academia Judicial do Chile.

9.1 - Quanto à natureza da formação

A prestação do serviço jurisdicional, em contextos culturais e socioeconômicos tão diversos e complexos, exige formação humanista e interdisciplinar de seus agentes, dimensões essas que devem orientar as práticas pedagógicas da Escola Judiciária Eleitoral de Roraima - EJE/RR.

As demandas de educação profissional especializada foram modificadas significativamente em razão das fortes transformações ocorridas no mundo do trabalho, com a globalização da economia e a crescente inserção de tecnologias nos processos de produção, e seus reflexos nas relações entre Estado e sociedade civil.

Neste contexto, a mudança de processos produtivos rígidos para flexíveis, que atinge vários setores da vida social e produtiva nas últimas décadas, exige o desenvolvimento de competências cognitivas complexas e comportamentais, tais como análise, síntese, estabelecimento de relações, rapidez de respostas e criatividade em face de situações desconhecidas, comunicação clara e precisa, interpretação e uso de diferentes formas de linguagem, capacidade para trabalhar em grupo, gerenciar processos, eleger prioridades, criticar respostas, avaliar procedimentos, resistir a pressões, enfrentar mudanças permanentes, aliar raciocínio lógico-formal à intuição criadora, estudar continuamente, entre outros.

Em processos produtivos rígidos, tem lugar a memorização e repetição mecânica de procedimentos. Ao revés, nos processos flexíveis de produção acentua-se a capacidade de usar o conhecimento científico e interdisciplinar para a resolução de problemas novos de modo original, com rapidez e eficiência. Para esse desiderato, é essencial o domínio de conteúdos, dos caminhos metodológicos e das formas de trabalho intelectual, para o qual exige-se formação inicial e continuada rigorosa, em níveis crescentes de complexidade.

Ao mesmo tempo, não se pode olvidar a demanda por competência ética dentro deste processo, fundada nos valores professados pelo Tribunal. Desse novo processo de organização e gestão do trabalho, práticas individuais devem ser substituídas por procedimentos cada vez mais coletivos, onde se compartilham responsabilidades, informações,

conhecimentos e formas de controle, agora internas ao trabalhador e ao seu grupo, conforme leciona Kuenzer (2017)⁵.

Nesse passo, as mudanças ocorridas no mundo do trabalho passam a demandar uma formação profissional de novo tipo, que combine conhecimentos sistematizados, experiências e comportamentos. Esses novos profissionais devem fazer leituras interdisciplinares e sistêmicas de uma realidade cada vez mais complexa, de flexibilidade para superar antigos posicionamentos, de mediar conflitos em relações sociais e de trabalho pautadas pela diversidade e de compartilhar aprendizagens e viver experiências de produção colaborativa.

Para a formação desses profissionais e cidadãos são necessários processos educativos novos, que lhes permitam: transitar da situação de meros espectadores para protagonistas de sua própria formação, a partir de situações intencionais e sistematizadas de aprendizagem, organizadas pelos docentes, e que lhes permitam estabelecer relações com a ciência, com o conhecimento técnico, tecnológico e com a cultura de forma ativa, construtiva e criadora; substituir a certeza pela dúvida, a rigidez pela flexibilidade, a recepção passiva pela atividade permanente na elaboração de novas sínteses que possibilitem o exercício profissional com qualidade e rapidez de resposta; a passagem da aceitação da autoridade para a autonomia, na perspectiva da autonomia ética e estética, permitindo que o profissional avance para além dos modelos preestabelecidos, criando novas possibilidades fundadas em sólidos argumentos.

Desse modo, a nova proposta de formação terá caráter humanista e interdisciplinar, em conformidade com os valores e objetivos definidos pelo Tribunal; será teórico-prática, tomando a prática social e os processos de trabalho como ponto de partida; e integradora, buscando apreender os processos de trabalho como parte e em suas relações com a totalidade complexa constituída pela sociedade.

9.2 - Quanto ao processo de produção do conhecimento

A Escola Judiciária Eleitoral de Roraima (EJE/RR), como fundamento de seu Projeto Pedagógico e de suas respectivas ações educacionais, entende o conhecimento como a

⁵ ZENEIDA KUENZER, A. (2017) “Educação profissional: categorias para uma nova pedagogia do trabalho”, Boletim Técnico do Senac, v. 25, n. 2, p. 18-29, 19 dez. 2017. Disponível em: <https://www.bts.senac.br/bts/article/view/596> (Acessado: 8março2021).

reprodução da realidade no pensamento. O homem só conhece aquilo que é objeto de sua atividade, porque atua de maneira prática. Assim, a produção ou aprendizagem do conhecimento não se resolve teoricamente, a partir do confronto de ideias abstratas, é necessário aliar teoria à prática.

Neste prisma, o ato de conhecer resulta da ação humana, consistente no trabalho intelectual sobre o objeto a ser conhecido. E as pessoas assim atuam para atender a finalidades que assegurem seu modo de existir e atender seus objetivos.

A partir desta concepção, definem-se as dimensões constituintes do processo de produção do conhecimento em suas relações: a teórica, que se mantém no plano da reflexão, e a prática, que se mantém no plano dos fazeres.

A ação prática repousa em algum tipo de atividade cognitiva, e portanto, por alguma atividade teórica. Por isso, a atividade teórica só existe a partir e em relação com a prática, em simbiose; inexistente pensamento fora da ação humana, pois a consciência e as concepções se formulam através do ato de pensar que se debruça sobre o mundo das ações e das relações que elas geram.

Significa afirmar que o ato de conhecer reclama, exige trabalho intelectual e teórico árduos, que se dá no pensamento de quem se debruça sobre a realidade que se pretende conhecer e transformar. É neste ato de pensar que se parte das primeiras e imprecisas percepções para relacionar-se com a dimensão prática/empírica da realidade, construindo os significados.

Nesse processo, integram-se o trabalho intelectual e as atividades práticas, e como resultado reproduz-se a realidade no pensamento através da ação. Aqui a realidade adquire significado para os seres humanos, oriundo da análise confrontada entre conhecimentos anteriores e situações da prática.

Dessa forma de conceber o processo de produção do conhecimento resulta que a aprendizagem só ocorre com o protagonismo do educando em situações organizadas pelo formador, que desencadeiam processos de reflexão sobre as situações concretas, estimulando novas formas de agir.

O caminho metodológico a ser seguido pelo docente, portanto, é o que conduz os participantes da ação educacional a partir de suas próprias experiências e conhecimentos para, utilizando atividades teórico-práticas, compreendê-los, aprofundá-los, concretizá-los em novas práticas; estas, por sua vez, serão novo ponto de partida para a sistematização de conhecimentos em níveis cada vez mais aprimorados. Para que tal aconteça, o aprofundamento teórico ocorrerá a partir da análise de situações reais, em estudos de caso, simulações, análise e solução de problemas ou de outras metodologias participativas.

9.3 - Quanto à concepção de competência

A concepção de competência a ser adotada na atuação da Escola Judiciária Eleitoral de Roraima (EJE/RR) é fator central para o planejamento e implementação de suas ações educacionais, eis que o desenvolvimento e aperfeiçoamento dessa capacidade facilita e aprimora a prática laboral e a prestação dos serviços que devem ser realizados pelos trabalhadores da instituição.

Competência, segundo a sistematização adotada por Kuenzer (2004), é a *capacidade de agir, em situações previstas e não previstas, com rapidez e eficiência, articulando conhecimentos tácitos e científicos a experiências de vida e laborais vivenciadas ao longo das histórias de vida, vinculada à idéia de solucionar problemas, mobilizando conhecimentos de forma transdisciplinar a comportamentos e habilidades psicofísicas, e transferindo-os para novas situações; supõe, portanto, a capacidade de atuar mobilizando conhecimentos.*⁶

Desse modo, a competência está vinculada à capacidade de solucionar problemas, mobilizando, de forma transdisciplinar, conhecimentos, capacidades técnicas, cognitivas complexas, comportamentais e habilidades psicofísicas, transferindo-os para novas situações; implica atuar mobilizando conhecimentos.

⁶ KUENZER, A. Z (2004) “Competência como práxis: os dilemas da relação entre teoria e prática na educação dos trabalhadores”, Boletim Técnico do Senac, v. 30, n. 3, p. 81-93, 1 set. 2004. Disponível em: <https://www.bts.senac.br/bts/article/view/501> (Acessado: 8março2021).

Ainda com suporte nos estudos de Kuenzer (2004), a competência pode ser compreendida como integrante de três dimensões que se articulam de forma indissociável nas práticas profissionais, jurisdicionais e administrativas:

- **Competências específicas** são as relativas ao **saber fazer**; elas levam em consideração as necessidades dos processos e atividades de cada setor/unidade do Tribunal;
- **Competências cognitivas complexas** são as relativas ao **saber conhecer**, ou seja, relativas à capacidade de trabalhar intelectualmente; integram as operações mentais que o sujeito utiliza para estabelecer relações com e entre objetos, situações, fenômenos e pessoas que deseja conhecer;
- **Competências comportamentais** são as relativas ao **saber ser** ou **saber conviver**; combinam dimensões tais como o comportamento, a cultura, e também a ideia de vontade, ou seja, dos desejos e motivações; desenvolvem-se nos espaços e momentos de interação e de trocas, nos quais se formam as identidades (Kuenzer, 2003).

A concepção de competência nesta linha de entendimento está amparada na corrente francesa, em estudo de autores como Le Boterf (2003) e Zarifian (2001), para além de fatores individuais, associam a competência ao contexto e às condições materiais de trabalho, onde se incluem as práticas ou competências coletivas. É uma combinação de conhecimentos, práticas, experiências e comportamentos que dado contexto, social, familiar ou de trabalho, necessita. Pode ser identificada, avaliada e desenvolvida (Zarifian, 2001). Nesse sentido, a competência está refletida em maneiras de ação no trabalho e nas realizações que resultam dessas ações. Articula, portanto, a dimensão individual, as condições materiais de trabalho e as práticas coletivas da equipe de trabalho.

Le Boterf (2003) associa a competência à mobilização: assumir responsabilidades frente a situações de trabalho complexas, buscando lidar com eventos inéditos com destreza. Esses autores, assim como Durand (1998), concebem a competência como resultante da

confluência de três dimensões interdependentes mobilizadas para a execução de um propósito: a cognitiva (conhecimentos tratados mediante modelos mentais), a prática (resultante das experiências anteriores) e a comportamental (resultante das práticas sociais e individuais que determinam as escolhas, os desejos, as motivações, os afetos).

Ao abarcar as dimensões contextual e coletiva, essa concepção diferencia-se daquela apresentada pela corrente americana, que entende a competência como um conjunto de qualificações ou características inerentes à pessoa, como conhecimentos, habilidades e atitudes, que permitem a ela realizar um trabalho ou lidar com dada situação. Para essa corrente, a competência, embora resultante das trajetórias de vida, é individual (McClelland, 1973, e Boyatzis, 1982).

A partir dessa compreensão, Kuenzer (2003) já apontava os limites dos cursos tradicionais, uma vez que o ponto central da categoria competência é *a necessidade de desenvolver a capacidade de articular conhecimentos teóricos e práticas laborais* em condições favoráveis para que tal aconteça; portanto, apenas o domínio do conhecimento pelos participantes da ação educacional, seja tácito ou científico, não é suficiente, uma vez que é *a atividade teórico-prática que transforma a natureza e a sociedade; é prática, na medida em que a teoria, como guia da ação, orienta a atividade humana; é teórica, na medida em que esta ação é consciente* (Vazquez, 1968).

Por outro lado, não se pode olvidar que a capacitação, por si só, sem as condições de trabalho adequadas, não é suficiente para assegurar a qualidade e a celeridade na prestação do serviço da Justiça Eleitoral. Assim, o magistrado ou servidor que trabalha sob pressão, que tem que atingir metas, por vezes irrealistas, que não dispõe de equipe suficiente ou equipamentos e programas adequados, mesmo que detenha todas as competências necessárias ao bom exercício de suas atribuições, não conseguirá fazê-lo a contento.

Ao apontar as causas do sofrimento no trabalho, estudos realizados por autores como Dejours (1993) e Codo (1999), indicam os impactos na subjetividade e na saúde dos trabalhadores da competência que não se materializa em desempenho, em virtude de limites derivados das condições do contexto do trabalho, nas quais se incluem as competências coletivas das equipes, ou seja, saber o que deve ser feito e não poder fazê-lo, é uma das causas que mais explicam o sofrimento no trabalho. Da mesma forma, o assédio moral, quando as

capacidades não podem ser exercitadas em virtude de relações de poder ou de padrões coletivos de comportamento das equipes de trabalho – quando, por exemplo, rechaçam novas formas de organizar, gerir ou realizar um trabalho, seja por rigidez, conservadorismo ou descompromisso (Kuenzer e Caldas, 2009).



9.4 - A concepção de aprendizagem

A aprendizagem, segundo a concepção de conhecimento adotada pela Escola Judiciária Eleitoral de Roraima (EJE/RR), que fundamenta o processo pedagógico, decorre a necessidade de promover situações que viabilizem o estabelecimento de relações com a ciência, a tecnologia e a cultura de forma ativa, construtiva e criadora, substituindo a certeza pela dúvida, a rigidez pela flexibilidade, a recepção passiva pela atividade permanente na elaboração de novas sínteses.

Nesta perspectiva, estão superadas aquelas práticas de ensino e aprendizagem onde o docente atua como protagonista desse processo e o discente se comporta ou é relegado à função de mero espectador. Ao revés, a aprendizagem só encontra terreno fértil quando o aluno assume o protagonismo nessa relação de aquisição do conhecimento. Assim, o papel do docente passa a ser a organização de situações significativas que conduzam o aprendiz a uma relação profícua com o conhecimento, de modo a construir seus próprios conceitos e significados.

Dessa forma de conceber o processo de produção do conhecimento resulta que a aprendizagem só ocorre com o protagonismo do aluno em situações organizadas pelo formador, que desencadeiem processos de reflexão sobre as situações concretas da prática profissional, estimulando novas formas de agir.

A aprendizagem, portanto, resulta da efetiva atuação do magistrado e do servidor em formação ou aperfeiçoamento, em situações intencionais e sistematizadas, mediadas por professores, tutores e orientadores das práticas profissionais, que alternem tempos e espaços de trabalho e reflexão teórica.

Ademais, aprender é construir significados, por meio da interação entre o conhecimento novo e algum conhecimento prévio existente na estrutura cognitiva do aprendiz. Havendo interação, ambos os conhecimentos se modificam: o novo passa a ter significado, é compreendido e passível de aplicação; é assimilado ao conhecimento prévio, que adquire novos significados, ficando mais elaborado; o resultado é uma síntese de qualidade superior.

Será o trabalho nas unidades do Tribunal - ou as relações sociais, no caso da formação em cidadania - o elo integrador entre teoria e prática.

A partir das práticas simuladas e reais de gestão, atividades administrativas e práticas jurisdicionais, serão formulados os questionamentos que orientarão as discussões teóricas mediadas pelos professores nas atividades desenvolvidas na Escola Judiciária Eleitoral de Roraima (EJE/RR), constituindo progressivamente a articulação entre conhecimento científico, experiência laboral e relações sociais para o aperfeiçoamento da cidadania.

Essa concepção de aprendizagem define o trabalho docente: a ação de ensinar como a capacidade de problematizar, apoiar teoricamente a formulação das dúvidas e das hipóteses, propor desafios, estimular a construção de explicações e o estabelecimento de relações, a partir da reelaboração de conhecimentos e experiências anteriores.

Com base na produção teórica existente, é necessário promover discussões, de modo a propiciar a saudável convivência das divergências com os consensos possíveis, resultantes das práticas de confronto e conciliação, da comparação e da análise de diferentes conceitos e posições.

Ensinar é planejar situações por meio das quais o pensamento tenha liberdade para se mover das mais sincréticas abstrações em direção à compreensão possível do fenômeno a ser apreendido, em suas relações e em seu movimento de transformação; é deixar que se perceba a provisoriedade e que nasça o desejo da contínua busca por respostas, sempre provisórias, que nunca se deixarão totalmente apreender; é criar situações para que o aprendiz faça seu próprio percurso, nos seus tempos e em todos os espaços, de modo a superar a autoridade do professor e construir a sua autonomia.

O trajeto pedagógico a ser seguido, a partir dessa compreensão, compreende o percurso do método científico, o conhecimento do contexto e o saber do aprendiz, não como dimensões que se contrapõem, mas como relação. Esse trajeto pode ser sintetizado pela:

- a) **problematização**, tendo o contexto do trabalho (prática profissional) e a prática social como pontos de partida;

- b) **teorização**, com definição, de forma interdisciplinar, dos conhecimentos que necessitam ser apreendidos para tratar do problema compreendido como síntese de relações sociais e produtivas, de modo a promover a reflexão individual e coletiva;
- c) **formulação de hipóteses**, com estímulo à criatividade na busca de soluções originais e diversificadas, que permitam o exercício da capacidade de decidir a partir da identificação de consequências possíveis que envolvam as dimensões cognitiva, ética e política; e
- d) **intervenção na realidade**, ponto de partida e ponto de chegada das práticas sociais e institucionais, em direção a um patamar superior e ampliado, tendo a realidade compreendida, dissecada e sistematizada, em substituição à situação anterior.

9.5 - Os princípios pedagógicos

Dessas concepções de conhecimento, competência e aprendizagem, que fundamentam o Projeto Pedagógico da Escola Judiciária Eleitoral de Roraima (EJE/RR), decorrem princípios pedagógicos a serem observados no desenvolvimento das práticas de formação de magistrados, servidores e cidadãos. Esses princípios pedagógicos serão apresentados a seguir.

9.5.1 - Os processos de trabalho ou a experiência social no campo do trabalho como pontos de partida

Os processos jurídicos e administrativos que caracterizam a prática cotidiana de trabalho no Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE/RR) é o ponto de partida para o desenvolvimento de competências para magistrados e servidores.

Em relação aos demais participantes e aos cidadãos, o ponto de partida será a prática social na qual estão inseridos. Diferentemente da formação acadêmica que se pauta pelas áreas de conhecimento, a formação nas escolas judiciárias eleitorais adota como ponto de partida as práticas sociais e os processos de trabalho que se desenvolvem no respectivo Tribunal.

Portanto, não se trata de reproduzir na Escola Judiciária Eleitoral de Roraima (EJE/RR) a formação teórica objeto de cursos de graduação como atividade acadêmica, mas sim de promover uma imersão, teoricamente sustentada por práticas pedagógicas sistematizadas, na experiência laboral da Justiça Eleitoral de Roraima e nas vivências sociais dos que participam do processo eleitoral.

Essa imersão também não objetiva a mera reprodução de processos e experiências já consolidados; ao contrário, seu objetivo é a transformação dessas práticas, visando a responder às demandas da sociedade relativas ao aperfeiçoamento da gestão pública, à consolidação da democracia, à legitimidade do processo eleitoral e à educação para a cidadania.

9.5.2 - A relação entre parte e totalidade

O conhecimento de fatos ou fenômenos é a identificação do lugar que eles ocupam na totalidade concreta.

A produção do conhecimento resulta da articulação entre parte e totalidade. O conhecimento de fatos ou fenômenos é a identificação do lugar que eles ocupam na totalidade concreta.

Se, para conhecer, é preciso operar uma cisão no todo, isolando temporariamente os fatos, esse processo só ganha sentido quando se reinsere a parte na totalidade, compreendendo as relações que entre elas se estabelecem. Pela análise da relação entre as partes, atinge-se uma síntese do todo, qualitativamente superior à soma dos resultados parciais; a parte, por sua vez, só pode ser compreendida a partir de suas relações com a totalidade. Parte e totalidade, análise e síntese são momentos entrelaçados na construção dos conhecimentos.

A relação entre parte e totalidade remete à necessidade de articulação entre os diversos campos do conhecimento disciplinar, em busca das relações e interfaces, pela interdisciplinaridade.

A produção do conhecimento é interdisciplinar. A relação entre parte e totalidade mostra a falácia da autonomização das partes em que foi dividida a ciência, a serem ensinadas apenas lógico-formalmente em blocos disciplinares, mediante sua apresentação, memorização e repetição segundo uma sequência rigidamente estabelecida. Há necessidade de articulação entre os diversos campos do conhecimento por meio da interdisciplinaridade, que, por sua vez, também articulam práticas sociais, culturais, políticas e produtivas.

9.5.3 - A relação entre disciplinaridade e interdisciplinaridade

A produção do conhecimento é interdisciplinar: a relação entre parte e totalidade mostra a falácia da autonomização das partes em que foi dividida a ciência, a serem ensinadas apenas lógico-formalmente em blocos disciplinares, através de sua apresentação, memorização e repetição segundo uma sequência rigidamente estabelecida. Ao contrário, indica a necessidade de articulação entre os diversos campos do conhecimento através da interdisciplinaridade, que, por sua vez, também articulam práticas sociais, culturais, políticas e produtivas.

A produção do conhecimento é interdisciplinar: a relação entre parte e totalidade revela a falácia da autonomização das partes em que foi dividida a ciência, no âmbito da qual as partes são ensinadas apenas lógico formalmente em blocos disciplinares, mediante sua apresentação, memorização e repetição segundo uma sequência rigidamente estabelecida. Ao contrário, a produção do conhecimento indica a necessidade de articulação entre os diversos campos do saber por meio da interdisciplinaridade, que, por sua vez, também articula práticas sociais, culturais, políticas e produtivas.

Ao organizar as práticas pedagógicas para desenvolver as competências que constituem objetivo da formação, o formador deverá contemplar as interfaces entre as áreas do conhecimento que permitem uma adequada apreensão teórico-prática do objeto em estudo, seja na sua apresentação, seja na proposição de atividades que promovam o protagonismo do aluno.

Essas atividades deverão ser planejadas de modo a abranger, da forma mais ampla possível, a complexidade das situações da prática de trabalho, a serem analisadas em suas relações com o contexto em que se inserem – o que só será possível a partir de abordagens interdisciplinares.

9.5.4 - A relação entre teoria e prática

Como vimos relativamente ao processo de produção do conhecimento, se o homem só conhece aquilo que é objeto de sua atividade, e conhece porque atua praticamente, a produção ou apreensão do conhecimento produzido não pode se resolver teoricamente pelo confronto dos diversos pensamentos.

Assim, para mostrar sua verdade, o conhecimento tem que adquirir corpo na própria realidade, sob a forma de atividade prática, e transformá-la. A produção ou aprendizagem do conhecimento não se resolve teoricamente, a partir do confronto de ideias abstratas, é necessário aliar teoria à prática.

Significa construir situações de aprendizagem que, metodologicamente falando, levem o aluno a movimentar-se continuamente da teoria para a prática, e desta para aquela, movimento que ensejará a construção de novos conceitos e significados, novas formas de ação e ao mesmo tempo, a revisão da teoria no sentido de sua contínua ampliação, desenvolvimento e aprofundamento.

A prática, contudo, não fala por si: os fatos práticos, ou fenômenos, têm que ser identificados, contados, analisados, interpretados, visto que a realidade não se deixa revelar por meio da observação imediata; é preciso ver além da aparência imediata para compreender as relações, as conexões, as estruturas internas, as formas de organização, as relações entre parte e totalidade, as finalidades, que não se deixam conhecer no primeiro momento, ocasião em que se percebem apenas os fatos superficiais, aparentes, que ainda não se constituem em conhecimento.

O ato de conhecer não prescinde do trabalho intelectual, teórico, que se dá no pensamento que se debruça sobre a realidade a ser conhecida. É nesse movimento do pensamento - que parte das primeiras e imprecisas percepções para se relacionar com a dimensão empírica da realidade parcialmente percebida - que, por aproximações sucessivas, cada vez mais específicas e ao mesmo tempo mais amplas, os significados são construídos.

Consequentemente, recusa-se a possibilidade de conhecer pela mera ação do pensamento ou pela mera atividade destituída da necessária reflexão.

A concepção epistemológica adotada, portanto, aponta a relação entre teoria e prática como fundamento do Projeto Pedagógico de Formação Inicial e Continuada de magistrados e de servidores da Justiça Eleitoral. Considerando que os magistrados e servidores em formação possuem fundamentação teórica reconhecida pelo concurso público, a proposta das Formações Inicial e Continuada propiciará, mediante a organização de situações de aprendizagem, o movimento do pensamento a partir da prática laboral - compreendida como totalidade complexa, constituída pela intrincada teia de relações que estabelece com a sociedade em suas dimensões política, econômica e cultural - por meio do método da alternância.

A partir dessa concepção, há que aprofundar a compreensão das dimensões constituintes do processo de produção do conhecimento em suas relações: a teórica, que se mantém no plano da reflexão, e a prática, que se mantém no plano dos fazeres, e como podem ser desenvolvidas com a intervenção dos processos de formação humana.

9.6 - A concepção metodológica

Em síntese, a concepção metodológica acima delineada, que se constrói a partir dos princípios pedagógicos enunciados, implica:

- a) adotar as práticas laborais e as experiências sociais como ponto de partida;
- b) articular parte e totalidade;
- c) articular teoria e prática;
- d) promover o protagonismo do aluno;
- e) trabalhar interdisciplinarmente;
- f) organizar múltiplas atividades;
- g) partir do conhecido, do simples;
- h) chegar às mais abstratas formulações a partir do que tem significado, e não o contrário;
- i) desenvolver a capacidade de construir o caminho, mediante o domínio do método científico, na solução dos casos concretos;
- j) desenvolver a capacidade de transferir aprendizagens anteriores para novas situações; e
- k) promover a educação continuada e a capacidade de aprimorar a formação permanentemente.

10 - Planejamento das ações educativas

O planejamento das ações educacionais contemplará dois processos que, embora tenham especificidade, se articulam: o atendimento a demandas induzidas e a demandas espontâneas.

As demandas induzidas correspondem às demandas estratégicas que merecem maior investimento pelo TRE-RR e dizem respeito ao desenvolvimento de propostas pedagógicas para induzir a formação dos magistrados, servidores, comunidade científica, atores do processo eleitoral e cidadãos, a partir do Planejamento Estratégico do Tribunal, ou de outras necessidades trazidas pela realidade, e que demandem formação em caráter prioritário.

As demandas espontâneas são definidas a partir da manifestação de necessidades pelos magistrados e servidores, referentes às necessidades derivadas tanto do exercício profissional e do processo eleitoral, quanto do surgimento de novas questões a serem enfrentadas, nas dimensões social, jurídica, comportamental, ou outras que possam surgir.

Definidas as demandas, a Escola construirá um ou mais itinerários formativos, os quais compreenderão o conjunto de etapas que compõem a organização do percurso de desenvolvimento de competências em uma determinada área, de modo a promover a formação contínua e articulada ao longo da vida laboral, contemplando os níveis básico e avançado. Esses roteiros poderão ser desenvolvidos tanto para os magistrados e servidores que atuam no TRE-RR, quanto para a comunidade científica, para os participantes do processo eleitoral e para os cidadãos.

A construção da proposta de formação se dará mediante a elaboração e execução do Plano Anual de Trabalho (PAT), em harmonia com o Plano Anual de Capacitação (PAC) e com as disposições estabelecidas na Resolução n.º 23.620, de 09 de junho de 2020, do Tribunal Superior Eleitoral. O PAT será executado em três fases: a identificação de necessidades, o desenvolvimento e a implementação de ações educacionais e a avaliação.

O processo de identificação de necessidades integrará as seguintes dimensões:

- os conhecimentos disponíveis sobre os processos de trabalho no plano da Justiça Eleitoral;

- as demandas do CNJ e do TSE;
- as metas do Planejamento Estratégico do TRE-RR;
- os achados da Corregedoria, da Ouvidoria e das auditorias;
- a prospecção das necessidades de formação continuada, nos níveis básico, intermediário e avançado, a partir de estudos das perspectivas futuras;
- as necessidades de desenvolvimento de competências pelos magistrados e servidores, definidas a cada ano, por levantamentos realizados junto ao primeiro e segundo graus;
- as necessidades de formação inicial e continuada nas atividades críticas, identificadas a partir do Planejamento Estratégico, mediante a sistematização e oferta permanente de soluções educacionais organizadas pela Escola;
- a realização de pesquisas e parcerias interinstitucionais com vistas ao aprimoramento da atividade jurisdicional eleitoral e da ação educativa junto à sociedade.

O desenvolvimento de itinerários formativos para atender às necessidades identificadas compreende:

- o conjunto articulado que integra a definição do perfil de formação a ser atingido;
- as competências que integram esse perfil;
- os módulos de formação que se articulam a partir de uma base comum a ser complementada por conhecimentos específicos.

Uma vez desenvolvidos os itinerários formativos, eles serão implementados, acompanhados e avaliados, tendo em vista orientar o processo decisório, relativo às adequações e melhorias que se façam necessárias. Para tanto, serão desencadeados os processos de avaliação diagnóstica, avaliação formativa e avaliação de resultado.

11 - Acompanhamento e avaliação

Com base nas concepções de conhecimento, competência e aprendizagem que fundamentam e são adotados pelo Projeto Pedagógico da Escola Judiciária Eleitoral de Roraima (EJE/RR), a avaliação, no âmbito do trabalho complexo, é permanente e processual, intrínseca às relações de ensino e aprendizagem, não podendo se reduzir a momentos determinados do trabalho educativo, geralmente circunscritos à análise de um produto final.

Ao contrário, vincula-se ao acompanhamento da capacidade do sujeito aprendiz de aprender interferindo no processo, descobrindo novas dimensões, recriando realidades a partir de novos aportes teóricos, das interações com o professor e com os colegas.

Portanto, a avaliação está articulada a uma concepção de conhecimento que avalia os processos formativos do sujeito aprendiz em sua capacidade de compreender a complexidade da totalidade a partir da compreensão das partes e das relações que estabelecem entre si. Trata-se de potencializar os métodos e procedimentos avaliativos, tendo presente os objetivos da formação.

Com essas premissas, concebe-se a avaliação como prática multidisciplinar que, integrando todo o processo pedagógico, tem como objetivo validar as soluções educacionais e seus resultados. Assim compreendida, a avaliação é também o ato de planejar, estabelecer objetivos e verificar seu alcance, envolvendo a tomada de decisões para a melhoria do processo como um todo.

A tomada de decisão deve acompanhar todo o processo de avaliação, possibilitando que se promovam os ajustes necessários para que sejam atingidos os objetivos das soluções educacionais propostas, inclusive os derivados da dinamicidade dos processos educativos em suas relações com as demandas do processo de trabalho.

Tomando por base essa concepção, a avaliação tem por objetivo subsidiar as decisões relativas ao conjunto de atividades formativas que realiza. Para tanto, estas atividades serão acompanhadas e avaliadas continuamente, tendo em vista:

- a) mudanças que se fizerem necessárias no Projeto Pedagógico ao longo do percurso formativo, buscando o atingimento dos seus objetivos, em termos de efetividade social;
- b) reconhecimento de necessidades coletivas de educação continuada;
- c) visualização de pontos de melhoria relativos às diversas dimensões que integram a concepção de competência;
- d) orientação dos itinerários formativos individuais, tendo em vista o aperfeiçoamento continuado para magistrados e servidores.

A metodologia de avaliação a ser desenvolvida na Escola Judiciária Eleitoral de Roraima (EJE/RR) contemplará as dimensões diagnóstica, formativa e de resultados.

11.1 - Avaliação diagnóstica

Na avaliação diagnóstica destacam dois objetivos principais: a) identificar as necessidades de formação e; b) levantar os conhecimentos dos magistrados e servidores, suas expectativas e suas necessidades, em termos de conhecimentos, práticas e comportamentos, tendo em vista a realização da atividade jurisdicional e administrativa com qualidade, efetividade, ética e compromisso, bem como o exercício da cidadania pelos eleitores.

O levantamento de necessidades de formação, realizado periodicamente mediante instrumento próprio, será considerado na elaboração do Plano Anual de Trabalho (PAT) e nos planos das soluções educacionais.

O processo de identificação de necessidades integrará as seguintes dimensões:

- a) os conhecimentos disponíveis sobre os processos de trabalho no plano da Justiça Eleitoral;
- b) as demandas do TSE e do CNJ;
- c) as metas do Planejamento Estratégico do TRE-RR;
- d) os achados da Corregedoria, da Ouvidoria e das auditorias;
- e) a prospecção das necessidades de formação continuada, nos níveis básico e avançado, a partir de estudos das perspectivas futuras;
- f) as necessidades de desenvolvimento de competências pelos magistrados e servidores, definidas a cada ano, por levantamentos realizados junto ao primeiro e segundo graus;
- g) as necessidades de formação inicial e continuada nas atividades críticas, identificadas a partir do Planejamento Estratégico, mediante a sistematização e oferta permanente de soluções educacionais organizadas pela Escola; e
- h) a realização de pesquisas, projetos de extensão e demais parcerias interinstitucionais com vistas ao aprimoramento da atividade jurisdicional.

A avaliação diagnóstica é fundamental para a construção das ações educacionais e deve partir de insumos tais como: resultados de avaliação de desempenho e de competências; pesquisas de clima organizacional e relacionados à saúde e à qualidade de vida; dados de rotatividade e absenteísmo; programas; projetos e metas do Judiciário; bem como achados de auditoria; e outros.

Os conhecimentos prévios, que se constituem em importantes insumos para o planejamento das atividades, serão identificados em dois momentos: na caracterização do público-alvo e no início de cada curso, mediante a utilização de técnicas apropriadas, tais como problematização, relatos, rodas de conversas, *brainstorming*, entre outras. As informações, assim coletadas, deverão subsidiar a realização de ajustes pelo docente no planejamento e na condução das aulas, para adequá-las às necessidades identificadas.

11.2 - Avaliação formativa

A avaliação formativa compõe-se de vários procedimentos para identificar a progressão da aprendizagem dos magistrados, servidores e público alvo nas diversas dimensões de competência, a adequação das atividades formativas, incluindo as teóricas e as práticas realizadas mediante alternância, o trabalho docente, as relações interpessoais, o material didático, o apoio logístico, as instalações e os equipamentos utilizados.

Neste contexto, em resumo, a avaliação formativa compõe-se de vários procedimentos para identificar:

- a) progressão da aprendizagem dos magistrados e servidores nas diversas dimensões de competência;
- b) a adequação das atividades formativas, incluindo as teóricas e as práticas realizadas mediante alternância;
- c) o trabalho docente;
- d) as relações interpessoais na Escola e nas unidades de trabalho;
- e) o material didático;
- f) o apoio logístico;
- g) as instalações; e
- h) os equipamentos utilizados.

A avaliação formativa fornecerá informações que subsidiem o processo decisório durante toda a realização dos cursos, a fim de resolver os problemas que forem sendo identificados, tendo em vista a sua qualidade e efetividade. Para sua realização serão observados os seguintes procedimentos:

- a) avaliação pela equipe pedagógica, por meio de reuniões ao longo dos cursos, com o objetivo de identificar os pontos fortes, os pontos que demandam atenção e as sugestões para melhoria;
- b) avaliação pela equipe pedagógica, mediante o preenchimento de uma ficha de acompanhamento, ao final dos cursos, com o objetivo de avaliar a adequação em termos de conteúdos, metodologia, recursos tecnológicos utilizados, duração e atuação dos docentes. Esta avaliação fornece subsídios para decidir sobre as novas ofertas das atividades avaliadas;
- c) avaliação de reação, realizada ao final do curso, mediante o preenchimento de um formulário construído pela Escola;
- d) autoavaliação, realizada em todas as atividades, para que o aluno possa refletir continuamente sobre o seu processo de desenvolvimento profissional;
- e) avaliação da aprendizagem, de natureza contínua, realizada através de observação e de análise das tarefas realizadas durante os cursos. A avaliação da aprendizagem se dará de forma interativa e conjugada com técnicas como debates em fóruns no Ambiente Virtual de Aprendizagem, relatórios, resumos de leitura de casos ou de procedimentos, rotinas, trabalhos em grupo, estudo de casos ou solução de problemas (simulados ou reais), execução de atividades simuladas, registros reflexivos, entre outras, propostas pelos docentes e orientadores.

11.3 - Avaliação de resultados

A avaliação de resultados tem como objetivo observar a repercussão das ações educativas na qualificação dos alunos, em termos das mudanças no desempenho profissional. Esta avaliação será realizada após um período de retorno à atividade e, eventualmente, se dará em dois níveis: 1) a avaliação de aplicação, que tem como objetivo identificar se os servidores estão utilizando, na atividade laboral, as competências desenvolvidas na ação formativa; e, 2) a avaliação de resultados propriamente dita, que tem como objetivo analisar se a ação formativa contribuiu para o alcance da estratégia.

Assim, a avaliação de resultados tem como objetivo observar a repercussão das ações educativas na qualificação dos magistrados e servidores, em termos das mudanças no desempenho profissional segundo os fundamentos da ação jurisdicional e administrativa. Essa avaliação será realizada após o retorno à atividade e compreenderá a autoavaliação e a avaliação pelo orientador ou chefia.

12 - Estrutura e Organização da EJE/RR

Nos termos do seu Regimento Interno, a Escola Judiciária Eleitoral de Roraima (EJE/RR) possui a seguinte estrutura:

A EJE/RR será conduzida por seu Diretor, que atuará com o auxílio do Vice-Diretor e do Coordenador.

O Diretor e o Vice-Diretor da EJE/RR serão escolhidos dentre Juízes do Tribunal, eleitos para mandato de 2 (dois) anos ou até o término do respectivo biênio no Tribunal, permitida uma recondução.

A atuação do Diretor e do Vice-Diretor da EJE/RR é honorífica e não remunerada, podendo o Tribunal arcar com eventuais despesas de deslocamento para o cumprimento de suas atribuições.

O Coordenador, indicado pelo Diretor, será, preferencialmente, bacharel em Direito, nomeado em ato próprio pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, para ocupar Cargo em Comissão - símbolo CJ-2, de Coordenador.

A Escola Judiciária Eleitoral de Roraima (EJE/RR) contará com a seguinte estrutura mínima (art. 9º da Resolução TSE nº 23.620/2020):

- I - Coordenador;
- II - Seção de Estudos Eleitorais;
- III - Seção de Programas Institucionais; e
- IV - Seção de Editorações e Publicações.

13 - Referências Bibliográficas

ARMYTAGE, Livingston. Educating judges: towards improving justice: a survey of global practice/edited reprint with updated research by Livingston Armytage. Netherlands: Koninklijke Brill NV, 2015.

ARMYTAGE L., Educating judges, Kluwer Law Int., (London & Boston), 1996. Livre tradução do trabalho apresentado em Santiago, no “Coloquio sobre Enseñanza Judicial”, em set/2014, na Academia Judicial do Chile.

BOYATIZIS, R. The competent manager: a model of effective performance. New York: Wiley, 1982.

CODO, W. Educação: carinho e trabalho. Rio de Janeiro: Vozes, 1999. DEJOURS, C. Inteligência operária e organização do trabalho: a propósito do modelo japonês de produção. In: Hirata, H. Sobre o modelo japonês. São Paulo: Edusp, 1993.

DURAND, T. Forms of incompetence. Proceedings Fourth International Conference on Competence-based Management. Oslo: Norwegian School of Management, 1998.

ZENEIDA KUENZER, A. (2017) “Educação profissional: categorias para uma nova pedagogia do trabalho”, Boletim Técnico do Senac, v. 25, n. 2, p. 18-29, 19 dez. 2017. Disponível em: <https://www.bts.senac.br/bts/article/view/596> (Acessado: 8março2021).

KUENZER, A. Competência como práxis: os dilemas da relação entre teoria e prática na educação dos trabalhadores. Boletim Técnico do SENAC, Rio de Janeiro, v. 29, n. 1, jan./abr. 2003.

KUENZER, A. Z (2004) “Competência como práxis: os dilemas da relação entre teoria e prática na educação dos trabalhadores”, Boletim Técnico do Senac, v. 30, n. 3, p. 81-93, 1 set. 2004. Disponível em: <https://www.bts.senac.br/bts/article/view/501> (Acessado: 8março2021).

KUENZER, A. Z.; CALDAS, A. Trabalho docente: comprometimento e desistência. A intensificação do trabalho docente: tecnologias e produtividade. 1. ed. Campinas: Papirus, 2009, v. 1, p. 19-38.

LE BOTERF, G. Desenvolvendo a competência dos profissionais. Porto Alegre: Artmed, 2003.

MCCLELLAND, D. Testing for competence rather than for intelligence. American Psychologist, January, 1973.

VÁSQUEZ, A S. Filosofia da Práxis. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1968.

ZARIFIAN, P. Objetivo competência: por uma nova lógica. São Paulo: Atlas, 2001.